

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

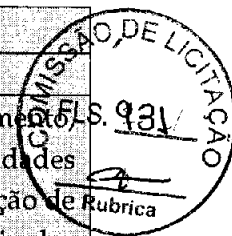
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180421 - Processo Licitatório nº 9/2017-008 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas voltadas a erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto por equipamentos, softwares e serviços no Município, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memo. nº 427/2019, o processo fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia 16 de Julho de 2019, para a devida análise do procedimento preliminar e apreciação do Controle Interno quanto a presente solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20180421 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-008 SEMAD no que tange ao **Valor e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contrato, Dotação Orçamentária disponível.**

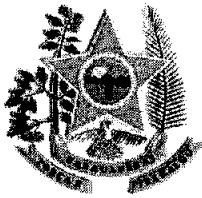
Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

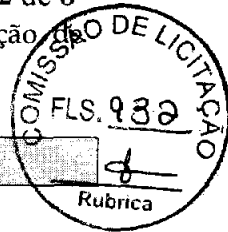


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8

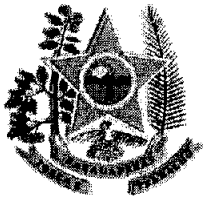
Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo composto por 2 volumes, totalizando 930 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo e valor ao contrato 20180421, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 427/2019 SEMSA: Emitido pelo Secretário de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário, fl. 836;
 - **Justificativa para a prorrogação:** "(...) No intuito de garantir a continuidade do sistema de ponto facial, bem como o integral cumprimento do Termo de ajuste de Conduta - TAC firmado entre o Município de Parauapebas e o Ministério Público do Pará - MP/PA, solicitamos o aditamento do contrato nº 20180421 de prazo em 08 (oito) meses, nos termos do art. 57 §1º, III, e de valor em 25% no termos do art. 65, § 1º e § 2º autorizados pela Lei nº 8.666/93."
 - **Prazo a ser aditivado: 8 (oito) meses.**
 - **Valor R\$ 78.199,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e nove mil reais);**
- ✓ Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Francisco Michelson de Arêa Leão Meneses, Dec. 2421/2018 lotado na Sup. de Informática e TI onde informa que a empresa Contratada vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais, com o objetivo de não comprometer o desempenho dos serviços prestados a população deste município ressalta-se aqui a premente necessidade de um aditivo contratual de prazo e valor, haja vista a relevância do atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.
- ✓ Termo de ajustamento de conduta firmado entre o Município de Parauapebas e Ministério Público em 22/11/2016, fls. 839/845;
- ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 1847/2018 e anexo único, com data de 17 de Agosto de 2018, onde designa o servidor acima mencionado como fiscal do referido contrato.
- ✓ Memo nº. 1379/2019 - SEMSA para Licitação - SEMSA solicitando o aditivo de prazo (8 meses) e de 25% de valor do contrato 20180421, J.B.C.M EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS LTDA, fl.849.
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde;
 - **Classificação Funcional:** 10.301.3024 2.156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica.
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

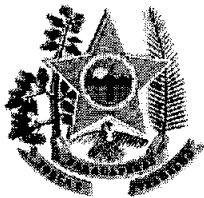
Página 3 de 8

- o Sub - Elemento: 3.3.90.39.08
- o Valor Estimado: R\$ 32.599,00
- o Saldo Orçamentário: R\$ 51.980,51;

- o Classificação Funcional: 10.301.3024 2.156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica
- o Classificação Econômica: 4.4.90.52.00
- o Sub - Elemento: 4.4.90.52.35
- o Valor Estimado: R\$ 45.600,00
- o Saldo Orçamentário: R\$ 350.342,44



- ✓ Planilha de Saldo de Contrato informando a quantidade e valor de cada item, distribuídos por dotação referente ao contrato nº 20180421, atestado pelo Fiscal do Contrato Sr. Francisco Michelson de A. L. Meneses Port. 2421/2018.
 - ✓ Planilha com o quantitativo, valores unitário e total a ser aditado de cada item, referente ao Contrato nº 20180421, para atendimento da Atenção Básica, fls. 852.
 - ✓ Ofício nº. 062/2019 expedido pela SEMSA, enviado por e-mail, solicitando aceite da empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, para aditamento de prazo e valor ao contrato e informando sobre documentações necessárias para a formalização do presente aditivo;
 - ✓ Ofício nº 152/2019 da empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA manifestando seu interesse em prosseguir com o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20180421;
2. Para confirmar que a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA CNPJ: 12.095.200/0001-54**, mantém os requisitos de habilitação e comprovação da regularidade da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls. 856/926:
- o 4ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCEG no dia 06/04/2018 sob o nº 20180325671;
 - o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 8, gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED do exercício de 2018;
 - o Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Resultado do Exercício, gerado pelo Sistema Publico de Escrituração - SPED;
 - o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital via SPED, assinado digitalmente;
 - o Índices de Liquidez 2018, assinado pelo empresário e pela responsável contábil;
 - o Alvará de Localização e Funcionamento nº 01268/2019 - SEDETEC (Goiânia - GO);
 - o Declaração do cumprimento do inc. XXXIII do art. 7 da CF de que não emprega menor;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
 - o Certidão Negativa de Débito Inscrito em Divida Ativa - Negativa (Goiás/GO);
 - o Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica nº 5.043.229-0 (Prefeitura Goiânia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis (Comarca de Goiânia);

3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:

- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- Thaís Nascimento Lopes - Membro



4. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180421, alterando o valor contratual para R\$ 421.693,00 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais) e a vigência final do contrato para o dia 17 de Abril de 2020;

5. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180421, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e valor;

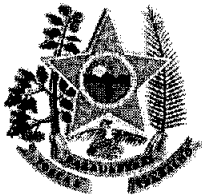
4. DA ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade do fornecimento dos materiais contratados, considerando a necessidade de saldo contatual para execução dos mesmos.

O ajuste foi celebrado em 17 de Agosto de 2018, com valor inicial de R\$ 343.494,00 e duração de 12 meses, contados de sua assinatura, onde pretende-se prorrogar através do 1º Aditivo pelo prazo de 08 meses, e o valor de R\$ 78.199,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais), alterando o prazo de vigência para 17 de Abril de 2020, e seu valor para R\$ 421.693,00 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na Cláusula Quinta do Contrato 20180421, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

No que concerne o acréscimo de serviços o mesmo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25%. O contrato em questão acrescerá em média 22,76% no seu valor. Assim sendo, no presente caso, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

A Lei 8666/93, a teor do seu artigo 65, I, "b" c/c §1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Em seu art. 57 § 1º, inciso III assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

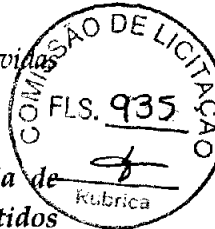
[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

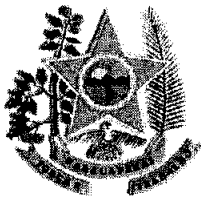
[...]III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Pelo que se observa o texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra só podem ter duração equivalente a vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do PPA, executados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 17 de Agosto 2019 para o dia 17 de Abril de 2020, e o valor originário do Contrato acrescido em R\$ 78.199,00, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Nesse intuito, acostou-se a Indicação do Objeto do Recurso assinada pelo Secretario Municipal de Saúde e pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 8

Responsável pela Contabilidade, com indicação de rubrica específica que o presente dispêndio será custeado com saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Nessa manifestação, deve restar claro o interesse da Administração de manter o contrato, além de ser indicada prova da aquiescência do contratado.



Verifica-se nos autos, ainda, aprovação formal da autoridade competente, e manifestação demonstrando interesse na prorrogação de prazo de vigência e valor, tanto pela Administração acompanhada de justificativa no Memo 427/2019SEMSA (fl. 836), e ainda o relatório do fiscal do contrato acerca do acompanhamento do fornecimento do objeto atestando a prestação regular dos serviços até o momento (fl. 837/838), quanto o aceite da renovação a empresa contratada em resposta ao ofício nº 062 SEMSA/2019 (fl.853) se manifestou de forma positiva, com isso autorizando a renovação nos mesmos termos do contrato originário.

Ao verificar a justificativa nos autos acima, observa-se que a motivação da presente solicitação de aditivo apresentada pelo fiscal do contrato (fls.837-838) foi "(...) O pedido de aditamento de prazo se faz necessário para que esta Secretaria tenha tempo hábil para finalizar a implantação do sistema de ponto fácil (objeto do referido contrato), haja vista que ocorreu a diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, devido a modificações estruturais em algumas unidades de saúde (reformas necessárias e mudança do imóvel locado) que levaram a alterações no cronograma de implantação do sistema de ponto facial, faz prova disso a existência de saldo contratual remanescente. (...) Com relação ao aditamento de valor, este é decorrente de fatores que não estavam previstos a época da realização do processo licitatório (encerrado em agosto de 2017) que originou o contrato em questão, tais como a criação do Programa Internet Rural (Vilas On Line) da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, cuja implantação ocorreu em 11 de maio de 2019, e a inauguração de 02 (duas) novas unidades Básicas de Saúde (UBS VS10 e UBS Nova Carajás).(...) Nesse sentido, considerando as 02(duas) unidades a serem inauguradas e mais as 04 (quatro) unidades localizadas na zona rural, mostra-se necessária a aquisição de um total de 06(seis) unidades de Controladores Inteligentes para identificação e reconhecimento facial, bem como a ampliação dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, sendo para tal, necessário o aditamento de 25% do valor contratual."

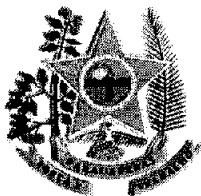
Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas e saldos contratuais informados nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

PROC. LICIT. 9/2017-008 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180421

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8

Sobre as solicitações de prazo por mais 08 (oito) meses, e valor até o limite de 25%, esta Controladoria entende que cabe ao Setor Jurídico - Procuradoria Geral do Município a manifestação a respeito do requerimento em tela para que sejam cumpridas um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

É dever de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por força do inc. XIII do Art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e com o FGTS, bem como a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa J.B.C.M EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS LTDA, em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

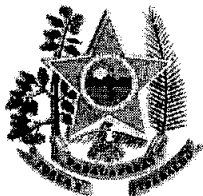
Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contrato, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 8

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação, tratando-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180421 sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos dos arts. 65, I, "b" c/c § e art. 57 § 1º, inciso III da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

W. Machado
WELLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

Parauapebas/PA, 19 de Julho de 2019.
J. Beltrão Dias Praxedes
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município